



PROJETO DE LEI Nº ___ de ___ de _____ 2023.

PL nº 84/2023



Institui a isenção do pagamento do IPVA- imposto sobre propriedade de veículos automotores - para às associações e instituição de caridade, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública estadual e municipal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

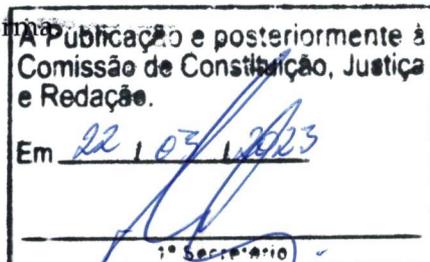
Art.1º Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins a isenção do pagamento do IPVA - imposto sobre propriedade de veículos automotores, dos veículos de propriedade das associações e instituição de caridade, sem fins lucrativos.

Art.2º. Para beneficiar-se da isenção acima mencionada a entidade deverá ser reconhecida de utilidade pública municipal e estadual.

Art.3º. Nos veículos beneficiados pela isenção deverão constar o nome da Instituição.

Art.4º Cabe ao Governo do Estado à regulamentação desta norma.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Este Projeto de Lei é de suma importância uma vez que contribuiremos para que as associações e instituição que prestam abnegado serviços a população mais carente desonerando e fazendo com que elas possam investir mais na qualidade do atendimento as pessoas. Assim, apresentamos uma proposta que beneficia essas entidades, que muitas vezes interrompem suas atividades pela falta de recursos material e financeiro para sua manutenção. Estes veículos são utilizados para deslocamento de seus internos, e são de extrema necessidade. Por tudo que estas instituições representam a aprovação da isenção das taxas de IPVA, o valor da isenção poderá ser revertido para a manutenção e até mesmo para uma futura aquisição de novos veículos. Acresce que, renuncia fiscal é ínfima, não acarretando prejuízos relevantes para os cofres público estadual.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



Nestes termos, considerando a relevância econômica das associações e instituições ao nosso Estado, a nossa proposta tem uma imensa finalidade social.

Contamos com o apoio de nossos Pares, que diante do exposto aprove o presente projeto.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2023.



JAIR FARIAS
DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P95c1231d16788f7d04472bb8a4a49058K8108**

Autor: **JAIR FARIAS**

Descrição: **Institui a isenção do pagamento do IPVA- imposto sobre propriedade de veículos automotores - para às associações e instituição de caridade, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública estadual e municipal.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Data de Envio:
**14/03/2023
09:18:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JAIR FARIAS

